

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000788/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030920/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.164808/2023-85
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE PETROLINA, CNPJ n. 35.447.366/0001-98, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO GOMES LACERDA e por seu Presidente, Sr(a). DILMA GOMES DOS REIS;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.568.081/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MACIEL LIMA NETO e por seu Procurador, Sr(a). REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do Comércio Varejista de Calçados**, com abrangência territorial em **Petrolina/PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional ,a partir de 1º de Março de 2023, será de R\$1.400(Mil quatrocentos reais):

§1º - Fica estabelecido que o salário de ingresso na categoria será no importe de R\$ 1.320,00 (MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) durante o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para os empregados que nunca tenham exercido atividade de comerciante nos segmentos varejista .

§2º-Havendo alteração do salário-mínimo nacional, as categorias que subscrevem a presente convenção coletiva obrigam-se a negociar um NOVO PISO SALARIAL da categoria profissional.

§3º - Aos empregados remunerados apenas por comissões, fica assegurada a remuneração mensal mínima correspondente ao piso salarial estabelecido para a categoria, quando suas comissões não atingirem tal valor mensalmente.

Os acréscimos previstos nesta cláusula no que se refere ao PISO SALARIAL com repercussão no salário do mês de MARÇO PODERÃO ser quitados ATÉ o último dia do prazo legal para pagamento da folha do mês de AGOSTO/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL MOTORISTA ENTREGADOR

Os empregados, abrangidos por esta CCT, contratados para exercerem exclusivamente a função de motorista entregador, habilitados a conduzir veículos, serão remunerados com PISO SALARIAL DE R\$ 1.816,00 (MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

Os acréscimos previstos nesta cláusula no que se refere ao PISO SALARIAL DO MOTORISTA ENTREGADOR com repercussão no salário do mês de MARÇO PODERÃO ser quitados ATÉ o último dia do prazo legal para pagamento da folha do mês de JULHO /2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados que recebem salário acima do piso salarial da categoria, até o limite de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais) terão correção de 5,47% (Cinco vírgula quarenta e sete por cento), aplicados sobre o salário vigente em 28 de Fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados com salário superior a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) em 1º (primeiro) de março de 2023, prevalecerá a livre negociação entre empresa e empregado, não podendo ser deduzidos os aumentos por mérito, promoções e implemento de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os acréscimos previstos nesta cláusula no que se refere à CORREÇÃO SALARIAL com repercussão no salário do mês de MARÇO PODERÃO ser quitados ATÉ o último dia do prazo legal para pagamento da folha do mês de julho/2023.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

As empresas pagarão repouso semanal remunerado a todos os funcionários que percebem comissões, ou remunerações variáveis, inclusive horas extras, de acordo com a Lei nº. 605/49.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Aos empregados admitidos para exercer a função de outro, dispensado, sem justa causa, será garantido a estes, salário igual ao substituído, sem levar em conta as vantagens individuais, salvaguardando-se os direitos dos empregados das empresas que têm quadro de carreira organizado e homologado no Ministério do Trabalho.

§ Único – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído, na forma do enunciado 159, do TST

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DO COMISSIONISTA/QUEM PERCEBE SAL. MISTO

O empregado que percebe salário por comissão terá seu cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, trabalhado ou indenizado, efetuados da seguinte forma: média das comissões, das horas extras, do DSR (descanso semanal remunerado) e outros recebidos nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º - No caso de empregado que percebe salário misto (fixo mais variável), terá seu cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, trabalhado ou indenizado, efetuado da seguinte forma: será considerado o último salário fixo recebido, somado à média das comissões; das horas extras; do DSR (descanso semanal remunerado) e, outros, recebidos nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Para os que não trabalharem os 12 (doze) meses contínuos na mesma empresa, os cálculos das referidas verbas acima citadas serão efetuados de forma proporcional aos meses trabalhados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º aos seus empregados no prazo estipulado por Lei, ou seja, a 1º parcela até 30 de novembro e a 2º parcela até 20 de dezembro de 2023.

§ 1º - O empregado fará jus ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no ato da concessão de férias, desde que solicite, por escrito, no prazo estipulado por Lei.

§ 2º - Os empregados com férias previstas para o período de março a dezembro de 2023, poderão requerer o adiantamento do 13º salário, até o final do mês de julho de 2023.

§ 3º - O não pagamento do 13º salário conforme "caput" desta cláusula sujeitará à empresa a multa no valor de 05% (cinco por cento) sobre o saldo devedor, em favor do empregado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de caixa receberá, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria profissional, condicionando-se este pagamento ao desconto pela firma empregadora, de quebra de caixa porventura ocorrida, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem, inclusive em valor mais elevado. Caso o empregador não proceda quaisquer descontos, a título de diferença de caixa, nos salários do comerciário exercente a função de caixa, poderá deixar de efetuar o pagamento do referido adicional, ficando resguardado o direito adquirido

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Fica assegurado o pagamento de horas extras com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o trabalho realizado em dias normais e 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para trabalhos realizados em domingos e feriados.

§1º - Os comissionistas farão jus aos adicionais, conforme o caso, de horas-extras de que trata o "caput" desta cláusula, utilizando-se como salário base de cálculo o resultado do valor das comissões auferidas no mês.

§2º - Caso a soma mensal das comissões do empregado não atinja o valor do PISO SALARIAL, o empregador deverá utilizar como salário base para cálculo das horas-extras, o Piso Salarial, acrescido dos adicionais correspondentes.

§3º - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviço inadiáveis ou inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente remunerarão as horas noturnas praticadas por seus empregados, no período das 22h (vinte e duas) horas de um dia, às 05h (cinco) horas do dia seguinte com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.AT.

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica a, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação. Conforme especificado abaixo:

Para as Empresas, a partir de **01/03/2023**, será concedida a título de ajuda alimentação a importância de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, devendo esse valor perdurar durante a vigência dessa convenção coletiva, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de cheque-alimentação, tickets-alimentação, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

§1º - A ajuda-alimentação, de que trata o caput desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim;

§2º - A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos “Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT”, previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.

§3º - Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula.

§4º - Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no caput desta cláusula.

§5º - A obrigação de que trata o caput desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

§6º - Ressalvadas as empresas que já forneciam alimentação in natura até a entrada em vigor desta Convenção Coletiva, devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, todas as empresas desta Convenção Coletiva deverão passar a fornecer o vale-alimentação através de empresas especializadas e devidamente

credenciadas ao **SINDICATO PATRONAL** e ao **SINDICATO PROFISSIONAL** ora convenientes, devendo, para tanto, obter o CREDENCIAMENTO por escrita na sede dos aludido **SINDICATO PATRONAL** e do **SINDICATO PROFISSIONAL**, responsáveis pelo controle do cumprimento desta cláusula.

§7º - As empresas que não fornecerem vale-alimentação através de empresas credenciadas no **SINDICATO PATRONAL** e utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento ***in natura*** acima referido, não terão cumprido a presente cláusula e estarão sujeitas as penalidades trazidas nesta Convenção Coletiva, além de multa revertida em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL E DOS TRABALHADORES ATINGIDOS**, no valor de um piso salarial da categoria por mês de descumprimento, que será dividido em partes iguais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão vale-transporte aos seus funcionários que dependem de transporte coletivo para ir ao trabalho e retornar dele, tantos quantos sejam necessários, descontando do empregado apenas 6% (seis por cento) do salário básico, conforme Lei nº. 7418, de 16.12.1985 e Decreto nº. 95247 de 17/11/1987.

Os valores correspondentes ao fornecimento do vale transporte constante no objeto acima poderão ser efetuado em pecunia(especie) ate o quinto dia util de cada mes e contar o recibo de pagamento de salario,com o desconto de 6% previsto na legislação.

Conforme legislação e convenção coletiva de trabalho, o vale transporte:

- a) Não tem natureza salarial nem incorpora a remuneração para quaisquer efeitos.
- b) Não se configura como rendimentos tributavel do trabalador
- c) Não constitui base de incidencia de contribuicao Previdenciaria ou FGTS

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa que tiver no seu quadro funcional mais de 30 (trinta) mulheres empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, assegurará à empregada com filhos de até 06 (seis) anos de idade, o "Auxílio-Creche" correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por cada filho, salvo se dispuser de local apropriado na forma estabelecida pelo § 1º do Art. 389 da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE BENEFÍCIO AO TRABALHADOR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de **R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através da **AGIBEN Benefícios**, denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os seus parceiros, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS

Plano Odontológico*

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):

- Urgência
- Diagnóstico
- Prevenção
- Restauração
- Tratamento de canal
- Odontopediatria
- Radiologia
- Cirurgias
- Tratamento de gengiva
- Prótese (bloco, coroa e pino)

Características:

- Cobertura Nacional
- Sem Perícia
- Isenção Total de Carências
- **Unidade Móvel (sob agendamento), para atendimento em massa**

Indenização por Morte

Qualquer Causa**

Coberturas:

- Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
- *Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais

Auxílio Funeral**

- Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00
- Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00

Assistência Natalidade**

Entrega de **cartão magnético no valor de R\$ 600,00**

Quando do nascimento do filho do titular, ele deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e enviar a certidão de nascimento

Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

Assistência Pessoal**

Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais

- Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos - Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves 02 (dois) acionamentos por ano
- Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e quinta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas 01 (um) acionamento por ano
- Encanador por Evento Emergencial - Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento 02 (dois) acionamentos por ano
- Eletricista por Evento Emergencial - Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento 02 (dois) acionamentos por ano)

Assistência Automóvel**

- Chaveiro - Envio do profissional em casos de:
 - - Chave trancada no interior do veículo,
 - - Perda ou roubo da chave
 - - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo.
 - Serviço prestado para chaves convencionais. (1 (um) acionamento por ano)
- Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.
- Auxílio Pane Seca - Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo. (1 (um) acionamento por ano)
- Troca De Pneus
 - Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. (1 (um) acionamento por ano)
 - Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:
 - Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
 - Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

Telemedicina - Serviço de Tele Consulta - Online

Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

- Clínico Geral
- Ortopedia
- Oftalmologia
- Otorrinolaringologia
- Endocrinologia
- Geriatria
- Neurologia
- Cardiologia
- Psicologia
- Pediatria
- Dermatologia
- Ginecologia e Obstetrícia
- Gastroenterologia

- Urologia
 - Mastologia
 - Nutrição
 - Coleta de Dados
 - Orientação Calórica
 - Recordatório 24 horas
 - Planejamento Alimentar
 - Pensamento em Nutrição
 - Acesso ao serviço Ilimitado
- É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, **sem carência**. As condições de atendimento, abrangência, coberturas etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a **AGIBEN Benefícios** e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-PETROLINA> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

-a: Para a empresa que apresentar ao Sindicato Laboral através do e-mail **sintcope-sind13@hotmail.com** com cópia para **regularizacao@sincopecas-pe.com.br**, apólice de seguro com coberturas semelhantes ou superiores as estabelecidas nesta cláusula, sem custeio dos empregados e com vigência anterior a data de registro da CCT, o recolhimento do referido PAF é opcional.

-b: Caso não seja feita a comprovação, de que trata a **alínea -a** deste parágrafo, se considera descumprida integralmente a presente cláusula, com as consequências daí decorrentes do referido descumprimento.

-c: Em casos de apresentado apólice, com cobertura parcial dos benefícios previstos no PAF, poderá a Empregadora, contratar junto a gestora, a cobertura parcial complementar, de forma a implementar a integridade da cláusula do **PAF**, junto aos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.agiben.com.br> , ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento **(0800-9406-6333)** em dias uteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.agiben.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIAS

Ao trabalhador que a serviço da empresa seja obrigado a pernoitar em outra cidade, fica

Assegurado o pagamento de diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por cada

Pernoite; e diária no valor de R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), sem pernoite, ressalvada norma mais favorável adotada pelo empregador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUN. DE DISPENSA, PAG E HOMOLOG. DAS VERBAS RESCISÓRIAS, PRAZOS E MULTAS

A empresa ao demitir o empregado deverá comunicar, por escrito, o dia, hora e local da homologação.

§ 1º – As empresas ao dispensarem seus empregados poderão homologar de forma opcional, a rescisão contratual no Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Petrolina - SINTCOPE, dando entrada mediante protocolo com 03 (TRES) dias mínimos de antecedência, para o efetivo pagamento das verbas rescisórias do prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT.

§ 2º – Documentação necessária para homologação: Termo de rescisão contratual em 5 (cinco) vias, guias de seguro-desemprego protocolo e guias online, extrato analítico do FGTS do período trabalhado ou extrato de

FGTS para fins rescisórios, sem ocorrência, fornecido através do conectividade social, chave de identificação da comunicação de movimentação do trabalhador, cópia da comunicação do aviso prévio ou se for o caso, carta de pedido de demissão, GRRF devidamente quitada, e o demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório, carta de informação da empresa para o funcionário, carta de preposição, se for o caso, e exame médico demissional, realizado por médico do trabalho credenciado pelo Ministério do Trabalho, Declaração de Quitação de Débitos sindicais (sintcope e sindilojas), Pagamento em espécie ou comprovante bancário.

§ 3º – AS EMPRESAS DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS AOS EMPREGADOS COM AVISO PRÉVIO TRABALHADO OU INDENIZADO, BEM COMO EFETUAR A HOMOLOGAÇÃO, NOS PRAZOS LEGAIS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SUJEITAR- SE A MULTA PREVISTA NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO- CLT.

§4º - Para fins de contagem de tempo de serviço, o novo aviso previo restringe-se ao seu efetivo cumprimento, de 30 dias , ou ainda na hipotese de dispensa sem justo motivo ou por rescisão indireta do contrato de trabalho limitando -se ao periodo de 30 dias , sendo certo que os dias adicionais , acrescidos em razão da lei nº12.506/2011, deverão ser indenizados"

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMENTA Nº 15 – INSTITUIÇÃO NORMATIVA Nº 01

ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CONTAGEM DO PRAZO DO AVISO-PRÉVIO. É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal. I – Se o término do aviso-prévio trabalhado ou a projeção do aviso-prévio indenizado se verificar em um dos dias do trintídio, será devida a indenização em referência; II – Se ocorrer após ou durante a data base, o empregado não tem direito à indenização, mas fará jus aos complementos rescisórios decorrentes da norma coletiva celebrada.

Referência: art. 9º, da Lei nº 7.238/84, e art. 487, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador sempre que dispensar o empregado por justa causa, expedirá comunicado por escrito, que lhe será entregue mediante recibo, constando o motivo da dispensa. Caso não adote esta providência, a demissão será considerada sem justa causa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SESC E SENAC

O Sindicato da Categoria Econômica se compromete a enviar esforços no sentido de incentivar as empresas optantes pelo SIMPLES a celebrarem convênios com o SESC e SENAC a fim de garantir aos trabalhadores o direito de associação junto àquelas instituições.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Na CTPS do empregado deverão ser anotados: o salário fixo, o percentual das comissões e DSR; ou se for o caso, o salário fixo mais o percentual das comissões, e DSR; outros adicionais, além da função exercida.

§ Único – As empresas que tiverem no seu quadro de pessoal mais de 12 (doze) funcionários, não poderão exigir trabalhos diversos do ajustado no contrato de trabalho, inclusive do comissionista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com a identificação da empresa, e no qual constará a remuneração, com as discriminações das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou total da produção, as horas extras, comissões, adicionais e descontos efetuados inclusive para Previdência Social e o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

A retenção da CTPS do empregado pela empresa, por um período superior a 48h (quarenta e oito horas), sujeitará o empregador as penalidades da Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE DE REGULAMENTOS INTERNOS

As empresas fornecerão cópias dos seus regulamentos internos, aos seus empregados, desde que os possuam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DA SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

No caso de suspensão ou advertência ao empregado, a mesma só terá validade quando comunicado, por escrito, pela empresa, o motivo da punição.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo motivo de justa causa para demissão:

- a) **Gestante** – desde a gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto;
- b) **Alistado** – O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a sua incorporação ou dispensa;
- c) **Pró - Aposentadoria** – Por 12 (doze) meses imediatamente anterior a complementação do tempo para aposentadoria integral pela Previdência Social;
- d) **Acidente de Trabalho** (sem seqüela) – Terá estabilidade de 12 (doze) meses após o retorno do gozo do benefício previdenciário.
- e) **Doença** – Por 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, que por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos;

§ Único- Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela empresa, de seu estado gravídico, deverá ela requerer por escrito o benefício previsto na alínea “a” desta Cláusula, sob pena de perda do período estável suplementar ao previsto no Art. 10, Inciso II, Letra “b”, do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e ao direito de reintegração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO COMERCIÁRIO VIGIA E/OU SEGURANÇA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica ao empregado que no desempenho da função de vigia e/ou de segurança - FISCAL DE LOJA do estabelecimento comercial, cometa ato que o leve a responder ação penal, desde que, comprovadamente, em defesa do patrimônio da empresa ficando vedado a utilização de armas de fogo e/ou branca por trabalhadores exercentes das funções acima referidas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS

Os empregados não poderão sofrer descontos face ao recebimento de cheques sem fundos, recebidos em funções de cobrança, caixa ou vendas, desde que comprovadamente tenham cumprido normas da empresa, das quais tenham prévia ciência expressa em documentos por eles assinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTA DE MERCADORIA

O empregado não poderá sofrer desconto na sua remuneração por falta de mercadoria no estoque da empresa, a menos que seja comprovada a sua desídia ou improbidade, que sujeitará a dispensa do empregado por justa causa.

§ Único - no caso de controle de estoque de mercadorias pela empresa, realizado com a participação do empregado, o mesmo responderá por todo e qualquer desvio ocorrido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADROS DE AVISO

As empresas colocarão à disposição das entidades convenientes, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados, na forma da lei, desde que originários de convênios médicos, farmácia, ótica, livraria, empréstimos bancários consignados e outros, sendo suficiente uma única autorização individual escrita pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE CONTA – SALÁRIO

A empresa que optar em fazer o pagamento dos empregados através de “Instituição Bancaria” deverá firmar contrato com a Instituição Financeira destinada a abertura de Conta – Salário isentando o empregado de qualquer tarifa bancaria no ato do saque (Resolução 3402/06 combinado com 3424/06).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

No caso de atraso no pagamento de salários, inclusive comissões até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregado mensalista, ou até o 2º (segundo) dia útil do vencimento quando se tratar de pagamento semanal ou quinzenal, se sujeitará o empregador ao pagamento da multa de 5,0% (cinco por cento) em favor do empregado, sobre sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ficará dispensado do aviso prévio o empregado demitido, sem justa causa, que obtiver emprego antes do término do referido aviso, percebendo apenas os dias trabalhados no período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO EMPRÉSTIMO

As empresas poderão, com anuência da entidade sindical, após consulta aos trabalhadores, celebrar convênios junto às instituições financeiras no sentido de facilitar empréstimos financeiros aos seus empregados, de acordo com a Medida Provisória nº. 130 e o Decreto nº. 4.840, ambos de 17/09/2003.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO TELEFONISTA

A jornada de trabalho do empregado com registro na sua CTPS como telefonista, e que opera central telefônica será de 06h (seis) horas diárias, sem prejuízo da remuneração percebida.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DOS EMPREGADOS EM REUNIÕES, BALANÇOS E CURSOS

A Participação obrigatória dos empregados em reuniões, balanços e cursos convocados pela empresa, realizados fora da jornada normal de trabalho, será remunerada como hora extra, nos termos da Cláusula Décima primeira desta convenção.

Parágrafo único: Cursos de capacitação a convite da empresa no total de até 40 horas anuais, fora da jornada normal de trabalho, não serão remuneradas como hora extra, bem como, não haverá ônus para o trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA

Qualquer redução de jornada de trabalho e ou de salários, somente poderá ocorrer mediante negociações coletivas de trabalho e celebração do competente acordo coletivo, com a participação do Sindicato Profissional, nos termos contidos no inciso VI do Art.7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ALTERAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO

A alteração da jornada de trabalho do comerciário será de acordo com que estabelece o artigo 59 (cinquenta e nove) da CLT, ou seja, a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas horas), mediante acordo coletivo de trabalho com sindicato profissional.

§ Único – Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo escrito entre empregador e empregado ou mediante Acordo Coletivo de Trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas para esse período, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez horas) diárias. (conforme § 2º do art. 59 da CLT)

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido pelas partes convenientes, de forma facultativa, o REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA, como previsto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e parágrafo 2º do artigo 59 e 413, ambos, da CLT, lei 9601/98, podendo ser dispensado o acréscimo de salário, se, o EXCESSO DE HORAS DE UM DIA, limitado à 02 (duas) horas, excetuando-se os domingos e feriados, for COMPENSADO PELA CORRESPONDENTE DIMINUIÇÃO EM OUTRO DIA, de maneira que as horas excedentes prestadas em um mês sejam compensadas até 01 (UM) ANO após a sua realização. Deverá sempre ser RESPEITADO o DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa interessada na implantação do supra citado BANCO DE HORAS nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao , representante patronal, incumbindo-se esta, em seguida celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, individualizado por empresa, com o Sindicato dos Empregados no Comércio de PETROLINA, devendo como pré-requisito essencial a empresa interessada neste ato comprovar junto as entidades supra citadas a quitação das Contribuições Negociais previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que procedam à IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS, sem o cumprimento das disposições desta cláusula, independentemente do cumprimento das demais disposições da presente Convenção Coletiva, arcarão com a multa de 01 (um) salário normativo por trabalhador que tenha sido abrangido por tal Banco de Horas Irregular, em benefício dele trabalhador, além de outra multa de igual valor, no mesmo número de trabalhadores prejudicados, em favor do **SINDICATO DOS**

EMPREGADOS NO COMÉRCIO PETROLINA, isto sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA, sendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor do Sindicato Profissional (Sindicato dos Empregados no COMERCIO DE PETROLINA) e 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida para Sindicato Patronal, para quitação de honorários advocatícios em favor do profissional responsável pela elaboração das peças, que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

TAXA ÚNICA ANUAL – VALIDADE 2023/2024

NÚMERO DE EMPREGADOS POR EMPRESA	VALOR (R\$)
DE 01 A 10 EMPREGADOS	R\$ 900,00
DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$ 1.500,00
DE 31 A 70 EMPREGADOS	R\$ 2.500,00
ACIMA DE 70 EMPREGADOS	Livre negociação entre as partes acordantes

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIGITADORES – INTERVALOS PARA DESCANSO

Aos trabalhadores que exercem serviços de digitação, a cada período de 50 min (cinquenta minutos) de trabalho consecutivos, terá um intervalo de 10min (dez minutos) para descanso sem dedução da jornada de trabalho, nos termos da NR –17 da portaria MTPS nº. 3751, de 23.11.90.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas serão obrigadas a utilizar o livro de ponto, cartão mecanizado ou magnético, para o efetivo controle de horários de seus empregados independente do seu número.

§ Único – Ponto Magnético – A empresa fornecerá ao empregado, relatório “espelho” das horas trabalhadas, mensalmente, quando solicitado pelo mesmo.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PIS – AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO

O Sindicato Patronal Conveniente compromete-se a expedir instruções às suas associadas no sentido de celebrar convênio junto a Caixa Econômica Federal, a fim de proceder ao pagamento do PIS na própria empresa.

§ Único – Necessitando o empregado de ausentar-se para o recebimento do PIS, as horas de ausências serão abonadas, e não consideradas como falta.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Havendo necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, o empregador se compromete a convocar, prioritariamente, o não estudante, dentre os que estejam habilitados aos serviços a serem executados.

§ 1º – Mediante o aviso prévio de 72h (setenta e duas) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia da prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada a sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

§ 2º – A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecida pela própria escola.

§ 3º – O empregado estudante, que comprovar através de declaração oficial da instituição de ensino que depende de um único horário para sua frequência em sala de aula, e a empresa dispuser de mais de um turno, será assegurado ao mesmo a compatibilidade de seu horário para o trabalho e frequência às aulas, bem como de vaga no turno de interesse do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

As empresas liberarão o expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, observando o disposto na Portaria nº. 329/89 – INAMPS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DOS FILHOS

As ausências ao serviço do beneficiário deste instrumento normativo para acompanhamento de filhos ou internação hospitalar, se compensadas, não serão descontadas deste que conste no atestado médico o nome do empregado acompanhante.

§ Único – O benefício de que trata esta cláusula está condicionado à apresentação, em 48h (quarenta e oito horas), do respectivo comprovante (Atestado Médico).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão lanche, gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após há primeira hora suplementar.

§ Único – As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRABALHADORES DAS EMPRESAS PERTENCENTES CONDOMÍNIO DE SHOPPING CENTER

Fica autorizado o trabalho aos domingos , em jornada de, no máximo, 8h (oito Horas) por turno.

a) Os DOMINGOS serão estabelecidos pelos condomínios de shopping center, e os empregadores comunicarão ao SINTCOPE até 02 (dois) dias antes do DOMINGO a ser trabalhado, comprometendo-se o empregador a comunicar aos empregados escalados em igual prazo.

b) Os empregados que percebem remuneração fixa e variável (por comissão) receberão a título de gratificação de **domingo**, quando tratar de domingo a importância de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por cada domingo trabalhado, assegurado o pagamento em valor superior para os que já recebem acima do valor indicado.

C) Após seis dias consecutivos de trabalho, deverá ser concedido ao empregado, o

Repouso Semanal Remunerado e está vedado/proibido o trabalho de qualquer comerciário por 07 (sete) ou mais dias consecutivos, cabendo aos empregadores, adequarem as suas escalas de serviço e folga do descanso semanal remunerado a fim de que não sofram as penalidades decorrentes da inobservância desta proibição em cumprimento ao Termo de Ajuste e Conduta – TAC, celebrado no âmbito do Ministério Público do Trabalho em 05/03/2012.

D) O Repouso Semanal Remunerado deverá coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 02 (dois) semanas, com o Domingo.

E) As verbas salariais à título de gratificação de domingo trabalhado, deverão constar nos comprovantes de pagamento do trabalhador.

F) Fica assegurado o fornecimento de lanche pelos empregadores aos empregados no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) por cada domingo ou feriado trabalhado, não podendo este valor ser descontado da remuneração mensal do empregado, bem como não fazer parte da remuneração para quaisquer fins.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO COMERCIO EM GERAL EXCETO SHOPPING.

Fica autorizado o trabalho aos domingos em jornada de, no máximo, 8h (oito Horas) por turno.

a) Os DOMINGOS serão estabelecidos pelo empregadores comunicarão ao SINTCOPE até 02 (dois) dias antes a ser

trabalhado, comprometendo-se o empregador a comunicar aos empregados escalados em igual prazo.

b) Os empregados que percebem remuneração fixa e variável (por comissão) receberão a título de gratificação de **domingo**, quando tratar de domingo a importância de R\$ **50,00** (cinquenta reais) por cada domingo trabalhado, assegurado o pagamento em valor superior para os que já recebem acima do valor indicado.

c) Após seis dias consecutivos de trabalho, deverá ser concedido ao empregado, o Repouso Semanal Remunerado e está vedado/proibido o trabalho de qualquer comerciário por 07 (sete) ou mais dias consecutivos, cabendo aos empregadores, adequarem as suas escalas de serviço e folga do descanso semanal remunerado a fim de que não sofram as penalidades decorrentes da inobservância desta proibição em cumprimento ao Termo de Ajuste e Conduta – TAC, celebrado no âmbito do Ministério Público do Trabalho em 05/03/2012.

e) O Repouso Semanal Remunerado deverá coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 02 (dois) semanas, com o Domingo.

f) As verbas salariais à título de gratificação de domingo trabalhado, deverão constar nos comprovantes de pagamento do trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

As empresas do **COMÉRCIO** estabelecidas no município de **PETROLINA/PE**, **NÃO FUNCIONARÃO** na **3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro de 2023**, em razão da comemoração do DIA DO COMERCIÁRIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO EM FERIADOS

O funcionamento das empresas do COMÉRCIO dos municípios de PETROLINA nos dias de, FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS com a utilização dos seus empregados, será admitido mediante prévia autorização de funcionamento firmada entre o SINDICATO PROFISSIONAL - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PETROLINA/PE** e o SINDICATO PATRONAL - **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO**, observada a legislação Municipal e Federal, em conformidade com o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007 e na expressa forma prevista no artigo 611-A, I, da CLT, pela redação da Lei 13.467/2017 e cumpridas as previsões constantes deste instrumento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

FICAM EXCLUÍDOS da presente autorização o trabalho nas seguintes datas:

1º de Janeiro.

1º Maio – Dia do Trabalhador.

3ª Segunda - feira do mês de outubro (Dia do comerciante)

25 de dezembro (natal)

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas que pretenderem funcionar com a utilização dos seus empregados NOS DIAS DE FERIADOS excluindo os acima nominados, **A PARTIR DO DIA 01 DE MARÇO DE 2023**, deverão se manifestar por escrito em correspondência (escrita ou eletrônica) dirigida ao SINDICATO PROFISSIONAL e-mail: SINTCOPE-SIND13@hotmail.com e/ou SINDICATO PATRONAL e-mail: atendimento@sincomcape.com.br , com antecedência mínima de 05 (**cinco**) dias a cada FERIADO em que pretender funcionar e preencher o seguinte pré-requisito: **Comprovação do pagamento das CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS PROFISSIONAL/PATRONAL nos termos da Legislação vigente, bem como do ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL PROFISSIONAL e da CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL conforme estabelecido neste instrumento.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS:

Cumpridas as etapas elencadas no parágrafo anterior, a entidade sindical (PROFISSIONAL/PATRONAL) que receber o pedido de funcionamento encaminhará à outra entidade, no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento, a relação das empresas que pretendem funcionar aos FERIADOS, em seguida será expedida a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.

a) A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO terá como signatários as respectivas entidades Profissional/Patronal.

b) A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as EMPRESAS do comércio estabelecidas no município de Petrolina, documento INDISPENSÁVEL quando estas optarem pelo funcionamento nos FERIADOS com a utilização dos seus empregados, conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário no estabelecimento comercial a FISCALIZAÇÃO do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrolina e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

PARÁGRAFO QUARTO:

Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade receptora que não comunicar no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do requerimento da empresa, será penalizada com a **MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por cada AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** concedida indevidamente SEM a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: AJUDA DE CUSTO – FERIADOS

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado será paga, até o início do dia do feriado que vier a ser efetivamente trabalhado pelo empregado, uma **AJUDA DE CUSTO no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. Fica assegurado o **fornecimento de lanche** pelos empregadores aos empregados **DAS EMPRESAS PERTENCENTES CONDOMÍNIO DE SHOPPING CENTER** no valor mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais)** por cada feriado trabalhado, não podendo este valor ser descontado da remuneração mensal do empregado, bem como não fazer parte da remuneração para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fica elucidado que a AJUDA DE CUSTO estipulada nesta cláusula regulamentada não constitui salário para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO SEXTO: : FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS

As EMPRESAS do **COMÉRCIO** concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** por cada feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO : JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS

A jornada de trabalho dos empregados das empresas do **COMÉRCIO**, na hipótese de virem a funcionar nos **FERIADOS** acima citados, será de até 06 (seis) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO OITAVO : ESCALA DE TRABALHO

As EMPRESAS que optarem pelo funcionamento nos dias de **FERIADOS** deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização do Sindicato Profissional e da SRT/PE.

PARÁGRAFO NONO : ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL

As empresas do COMÉRCIO estabelecidas no município de Petrolina, Estado de Pernambuco, ficarão obrigadas a efetuar o pagamento de uma **TAXA POR CADA ABERTURA** no valor de:

- a) R\$ 10,00 (DEZ reais) por cada empregado que trabalhar no feriado ;
- b) Ressaltando que a taxa operacional aqui estipulada , independentemente do número de FERIADOS que venha a funcionar durante o mês com utilização de seu quadro de empregados. Devendo recolher o referido encargo operacional em favor do Sindicato Profissional, no prazo de até 48 horas, antecedentes ao funcionamento na sede do sindicato ou via boleto pelo sistema. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas colocarão para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, assentos que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E EPI

As empresas obrigam-se ao fornecimento gratuito de fardamentos (composto de camisa ou blusa, calça, saia ou bermuda e calçados), desde que exigidos pela empresa, bem como de equipamento de proteção individual – EPI, quando exigível por lei, obedecendo a prazos e condições de fornecimentos a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de fardamento se dará independentemente de haver na roupa profissional logomarca e/ou nome do empregador .

§ 1º – As empresas fornecerão os EPI'S mediante recibo, ficando o empregado obrigado ao seu uso, salvo hipótese de inadequação ou imprestabilidade comprovada dos mesmos equipamentos.

§ 2º – Somente serão fornecidos EPI'S aprovados pelo MTE e fabricados por empresa cadastrada no DNSST/MTE.

§ 3º – Os EPI'S inadequados ou imprestáveis serão substituídos imediatamente.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CIPA'S ELEIÇÕES

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados constituirão as CIPA'S na forma da legislação em vigor, dando-se ciência ao sindicato profissional.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS

As empresas que possuem serviços médicos próprios ou convênio, responsabilizar-se-ão, pelos exames médicos e odontológicos para abono de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previdência Social observando o prazo da legislação vigente.

§ 1º – Para as empresas não enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos expedidos, de acordo com a ordem de preferência estabelecida em lei, entendendo-se como primeira prioridade, ainda, os serviços médicos conveniados com o INSS.

§ 2º - As empresas deverão orientar seus empregados que se apresentarem com suspeitas de doenças originadas do trabalho, a procurar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – CEREST, órgão do SUS, no município de Petrolina.

§ 3º - O benefício de abono da falta que trata esta cláusula está condicionado á apresentação , pelo empregado, em 48h(quarenta e oito horas), do respectivo atestado médico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher formulários exigíveis para os beneficiários da Previdência Social, no prazo de 5 (cinco) dias úteis quando se tratar de auxílio doença, em 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de aposentadoria, A contar do requerimento por parte do interessado. Em se tratando de aposentadoria especial, O formulario PPP deverá ser fornecido no prazo maximo de 20(vinte) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

A CAT deverá ser emitida pela empresa para todo acidente ou doença relacionada com o trabalho ainda que não haja afastamento ou incapacidade para o trabalho, de acordo com o Decreto 3.048/99.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MEDICAMENTOS E CONDUÇÃO PARA ACIDENTADOS

As empresas fornecerão gratuitamente a medicação necessária aos primeiros socorros dos seus empregados vitimados por acidentes no trabalho, bem como a condução dos mesmos para atendimento hospitalar necessário.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÕES / DESCONTOS E REPASSES

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados desde que autorizados pelos mesmos, em especial na oportunidade das admissões, descontando 2% (dois por cento) sobre o Salário Mínimo Nacional, fazendo o repasse, até o dia 10 de cada mês. O não repasse no referido prazo implicará no pagamento da multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor não repassado.

§ Único – O repasse dos valores descontados dos associados será efetuado através de Boleto Bancário da Caixa Econômica Federal, emitido pela empresa, mensalmente através do site do sintcope; **www.sintcopepetrolina.org.br**, com vencimento no dia 10 de cada mês. Em caso de atraso a empresa pagará multa de 10%(dez por cento) sobre o valor não repassado.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será permitido o acesso de diretores sindicais aos locais de trabalho para afixação de aviso em quadro próprio da empresa, desde que autorizado por pessoas credenciadas pela empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa liberará seu empregado sindicalizado eleito membro da diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, até o máximo de 20 (vinte) dias ao ano sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reuniões do órgão de classe.

§ 1º – A liberação de que trata o “caput” desta cláusula está condicionada a solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato da Categoria Profissional, ou do seu substituto, ao dirigente da empresa, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§ 2º – Nas hipóteses excepcionais de compromissos Sindicais e urgentes, admite-se a comunicação ao empregador com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL,ARTIGO 513,ALINE "E", DA CLT.

A título de desconto assistencial aprovado em assembleia geral extraordinária, considerando o Princípio da Autônoma da vontade Coletiva da Categoria profissional, realizada no dia 14/01/2023, em conformidade com convocação específica do Edital, publicado no Jornal DIARIO DA REGIÃO do dia 27/12/2022, edição 8753, página 05, bem como, publicado no Jornal do Comerciante- edição 15, do SINTCOPE, com tiragem de 8.000 (oito mil) exemplares distribuídos entre os componentes da categoria dos empregados no comércio de Petrolina/PE, visando o patrocínio das despesas decorrentes da negociação coletiva de trabalho 2023/2024, com editais, publicidade, honorários advocatícios, e outras necessárias à celebração do presente instrumento, os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, autorizam o desconto de 03 (tres) parcelas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, dos salários de todos os empregados nas folhas de **JULHO E AGOSTO, SETEMBRO DE 2023**, ficando os empregadores com a responsabilidade constante no art. 545 e seu §único e ainda as penalidades constantes do art. 553, ambos da CLT.

§1º - Fica assegurado aos empregados beneficiários da presente Convenção, o direito de oposição ao desconto, desde que o exerça no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do registro e arquivamento do presente instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco. A oposição somente será aceita, se procedida pelo próprio empregado perante o Sindicato, mediante assinatura de documento apropriado individual.

§2º - O SINTCOPE, a contar do depósito da presente convenção junto à Superintendência Regional do Trabalho, compromete-se a realizar da forma mais ampla nos meios de comunicação escritos e falados da Região, além de informativos próprios o direito de oposição ao desconto negocial da categoria, sendo que nenhum desconto será efetuado antes do final do prazo de oposição.

§3º - O repasse dos valores descontados dos salários dos empregados será efetuado através de boleto bancário único pelo empregador, devendo ser pago perante a Caixa Econômica Federal, emitido pela empresa até o vencimento através do site do SINTCOPE www.sintcopepetrolina.org.br com vencimento no dia 10 do mês subsequente ao desconto, em caso de atraso a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não repassado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 45/2004, AS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sujeitas a esta Convenção, associadas ou não ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, OBRIGAM-SE A RECOLHER em favor do mesmo, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL ANUAL, conforme APROVAÇÃO na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada no dia 17/03/2023 às 13h00 em 1ª conv. e às 15h00 em 2ª, na Rua da Ricachuelo, n.105, 4º andar, sala 425, Boa Vista, Recife, CEP: 50.050-400 E/ OU logados na sala virtual zoo (ID DA REUNIÃO: 743 755 447 16 - SENHA RTED9R), OU NO LINK: ENCURTADOR.COM.BR/NOTWY, conforme edital de convocação publicado no matutino Jornal Folha de Pernambuco no dia 02/03/2023, CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a :

EMPRESA	VALOR
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	R\$ 330,00
MICROEMPRESAS (nos termos da Lei Complementar 123/2006)	R\$ 664,20
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (nos termos da Lei Complementar 123/2006)	R\$ 996,30
DEMAIS EMPRESAS	R\$1.190,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada se destinarão ao pagamento das despesas relativas à **Convenção** Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatícios. **Programas, Projetos, Cursos e Ações relativos ao Desenvolvimento do Comércio.** Realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, *gestão in company*, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do Sindicato Patronal, por estabelecimento, **dividida em parcelas**, em guia própria fornecida pela entidade patronal, após estas datas, com 2% (dois por cento) de multa, mais juros bancários. O não pagamento da contribuição até o 30º dia subsequente ao vencimento, a entidade sindical adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As EMPRESAS associadas, quites com suas obrigações sindicais, ficarão isentas do pagamento da Contribuição Negocial Patronal disciplinada por esta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica garantido, para as empresas do COMÉRCIO não associadas ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT/PE, para a apresentação de oposição formal, pela empresa interessada, à contribuição negocial patronal, **conta para pagamento: BANCO SICREDI, AGENCIA: 2203 C/C 31632-6 ou pix: 24658.081/0001-99.** Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição, apresentá-la de forma escrita, perante o SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO, na sua sede localizada na Rua da Riachuelo, n.105, 4º andar, sala 425, Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.050-400 (fone: 81-9.9161-8003).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES SINDICAIS

As empresas permitirão a circulação de uma urna itinerante para coleta de votos dos associados, para a realização de eleições da direção do sindicato profissional, cujo local da empresa será acordado, previamente, entre o empregador e o sindicato obreiro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade Sindical profissional, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste termo em favor de seus associados ou integrantes da Categoria Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA- OBRIGAÇÕES DE FAZER

A inobservância de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho acarretará multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, sendo 25% (vinte e cinco por cento) em favor do empregado prejudicado e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa do **COMÉRCIO** que funcionar com utilização de mão-de-obra comerciária nos dias de domingos e/ou feriados, sem observar os requisitos previstos neste instrumento, arcará com **uma multa nos valores previsto abaixo, por cada dia** que vier a **FUNCIONAR IRREGULARMENTE NO DOMINGO E/OU FERIADO**. Do total da multa arrecadada, o valor reverterá em partes iguais em favor do sindicato profissional (50%) e em favor do sindicato patronal (50%), ficando cada sindicato com a responsabilidade de proceder com a cobrança e aplicação da referida multa.

Microempresário Individual - MEI	R\$ 1.000,00
Microempresa - ME	R\$ 1.500,00
Empresa de Pequeno Porte - EPP	R\$ 2.000,00
Demais Empresas	R\$ 2.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será devida a multa, prevista nesta cláusula, após a NOTIFICAÇÃO da empresa, a qual terá oportunidade de cumprir/enquadrar-se nas condições previstas neste instrumento coletivo, dentro prazo ajustado com o sindicato. Incidindo a multa em caso de NÃO CUMPRIMENTO das condições ajustadas entre as partes e na hipótese de AUSÊNCIA DE RESPOSTA da empresa à NOTIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de REINCIDÊNCIA, não haverá a OBRIGATORIEDADE da NOTIFICAÇÃO para cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo acarretando AUTOMATICAMENTE a aplicação da MULTA.

O não pagamento da MULTA devida, prevista nesta cláusula, autorizará a diretoria da entidade a protestar a título no cartório competente, bem como, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho, vigorará pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 01 de março de 2023 até 28 de fevereiro de 2024 somente produzindo seus efeitos 03 (três) dias após o depósito na SERET/GRT/PETROLINA/MTE –PE.

§1º – As partes comprometem -se a realizar a primeira rodada de negociação no mês de fevereiro de 2024, vez que a data base da categoria de 1 de março.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA

Obrigam-se os empregadores a efetuar o desconto em folha, desde que autorizado por escrito pelo empregado, quando este decorrer de convênio celebrado pelo SINDICATO PROFISSIONAL para acesso a serviços ofertados pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerada válida a autorização escrita concedida mediante a coleta das assinaturas dos trabalhadores através de relação confeccionada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, assinada pelos trabalhadores interessados e encaminhada ao EMPREGADOR.

Para fins do cumprimento do desconto e rodagem da folha de pagamento, as autorizações de desconto informadas até o dia 15 (quinze) de cada mês serão descontadas e repassadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Quando o envio da autorização ocorrer após o dia 15 (quinze) somente será descontado na folha de pagamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obriga-se o Sindicato Profissional do empregado, antes da adesão deste, informá-lo quais os serviços estão cobertos pelo valor a ser descontado, bem como carência, limitações de uso, e outras informações básicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá o empregado efetuar a qualquer tempo a desautorização do desconto em folha, mediante requerimento por escrito dirigido a EMPRESA e ao SINDICATO PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO QUARTO: Esta cláusula só terá validade durante a vigência desta convenção, ficando as empresas desobrigadas de efetuar o desconto no caso da não renovação desta cláusula na próxima CCT.

}

SERGIO GOMES LACERDA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE PETROLINA

DILMA GOMES DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE PETROLINA

JOAO MACIEL LIMA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO

**REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.